



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.390/2014

Autor: Vereador David Nicoline de Assis

Acrescenta Parágrafo Único a Lei Municipal nº 2.383/2014 que Dispõe sobre “remédio em casa” a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo ou controlados às pessoas com deficiência e idosos no município e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/06/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Parágrafo Único - O Programa destina-se à pessoa que tenha dificuldade de locomoção provocada pela sua condição de saúde e somente será contemplado com o benefício o idoso cuja renda per capita seja de até 1½ (um e meio) salário mínimo.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

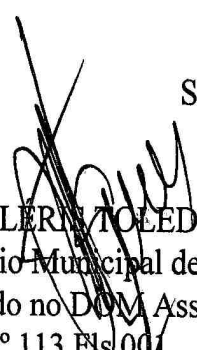
Art. 9º -

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de junho de 2014


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRUS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM Assomasul
Diário nº 113 Fls.001
Em:16/06/14

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS